



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07072706620198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVANNY BEZERRA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DA LESÃO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no cotovelo direito com repercussão leve (25%) e no 5º dedo da mão direita com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.181,25:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180581394 Cidade: Rio Branco Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: GEOVANNY BEZERRA DE AQUINO Data do acidente: 12/02/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Luxação de cotovelo direito
fratura de FD no 5º dedo mão direita

Descrição do exame físico: MSD: aumento de volume do cotovelo direito, hipotrofia do braço, limitação na flexão do cotovelo a 120 graus e extensão do cotovelo a 10 graus, e redução da força muscular do membro, deformidade no 5º dedo da mão com limitação para a flexão extensão do 5º dedo.

Resultados terapêuticos: Tratamento: redução incruenta e imobilização no cotovelo, e tratamento conservador na fratura do 5º dedo, e fisioterapia.
Alta: Julho de 2018.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 21/02/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
Total		8,75 %	R\$ 1.181,25	

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no cotovelo direito com repercussão leve (25%) e no 5º dedo da mão direita com repercussão média (50%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão na mão direita com repercussão leve (25%) e no presente laudo judicial a lesão com repercussão média (50%), uma diferença de gradual de 25%.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.181,25 (mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 7 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC